

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS												
Contratação de STFC Local - Setor 24 da Região II do PGO da Anatel												
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	PREÇOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS para contratações similares				Valor Médio	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de variação
					PE 14/2021 Ministério da Economia - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/PI	PE 03/2021 Ministério da Defesa - Comando do Exército	PE 07/2021 Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Nacional do Ceará	PE 06/2021 Ministério da Defesa - Comando do Exército				
1	Assinatura Básica Mensal de Linhas Convencionais	Mensal	190	2280	92,04	84,00	62,08	49,9	72,01	73,04	19,42865	27%
2	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minutos	7500	90000	0,15	0,13	0,02	0,058	0,09	0,09	0,060891	68%
3	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minutos	5400	64800	0,7	0,48	0,65	0,22	0,51	0,57	0,216545	42%
4	Taxa de instalação/habilitação de STFC	Eventual		190	52,73			150	101,37	101,37	68,78028	68%
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO											R\$ 237.307,50	
DATA BASE DA COLETA: abril/2022												

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS												
Contratação de STFC Local - Setor 25 da Região II do PGO da Anatel												
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	PREÇOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS para contratações similares				Valor Médio	Mediana	Desvio Padrão	Coeficiente de variação
					PE 14/2021 Ministério da Economia - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/PI	PE 03/2021 Ministério da Defesa - Comando do Exército	PE 07/2021 Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Nacional do Ceará	PE 06/2021 Ministério da Defesa - Comando do Exército				
1	Assinatura Básica Mensal de Linhas Convencionais	Mensal	7	84	92,04	84,00	62,08	49,9	72,01	73,04	19,42865	27%
2	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Fixo	Minutos	280	3360	0,15	0,13	0,02	0,058	0,09	0,09	0,060891	68%
3	Tráfego Telefônico Local - Ligações Fixo-Móvel (VC1)	Minutos	200	2400	0,7	0,48	0,65	0,22	0,51	0,57	0,216545	42%
4	Taxa de instalação/habilitação de STFC	Eventual		7	52,73			150	101,37	101,37	68,78028	68%
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO											R\$ 8.755,35	
DATA BASE DA COLETA: abril/2022												

Amostras heterogêneas – coeficiente de variação >25 – utiliza-se a mediana das amostras
Amostras homogêneas – coeficiente de variação <=25 – utiliza-se a média das amostras



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

DESPACHO SELCO (0259630)

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade Local e Serviço de Utilidade Pública 148, com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais (linha telefônica em par metálico ou na tecnologia disponível na região), para o atendimento às Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás localizadas nos Setores 24 e 25 da Região II do Plano Geral de Outorgas, PGO da ANATEL, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Anexados, estudos técnicos preliminares, termo de referência e orçamentos decorrentes de pesquisa de licitações similares - Órgãos Públicos, obtidos através das ferramentas, os autos vieram a esta Seção para enquadramento da contratação pretendida frente às modalidades definidas na legislação.

Considerando a estimativa de preços realizada pela unidade demandante, registrada no item 8 de seu Estudo Técnico Preliminar, doc.0255734, tem-se que o dispêndio financeiro da contratação pretendida perfaz o valor de R\$ 208.745,06 (duzentos e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos)

Diante desse montante, concluímos pela necessidade de deflagração de prélio licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, anexando minuta de edital, doc. 0259549.

Ressalte-se que nos termos do artigo 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, não foi aplicado à contratação objeto deste feito o tratamento diferenciado estabelecido no art. 47 c/c art. 48, inciso III, ambos daquela Lei Complementar, porquanto sua aplicação não se mostra vantajosa para esta Corte, na medida em que irá afastar a empresa autorizatória da Anatel com maior capilaridade no Estado, qual seja, Oi S.A, e também aquela com maior atuação no Setor 25 da Região II do PGO da Anatel, Algar Telecom, que são entidades de grande porte.

Registre-se que foram retiradas da minuta de edital as exigências de habilitação jurídica referentes à regularidade municipal e estadual dos licitantes, porquanto, conforme precedente recente do Tribunal de Contas da União, em licitações e contratações

realizadas por órgãos federais não se exige a certidão de regularidade fiscal municipal e, por analogia, também a estadual - ACÓRDÃO 2185/2020 - PLENÁRIO (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro). Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Regularidade fiscal. **O art. 29 da Lei nº 8.666/93 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos da União.**

Foi anexada a lista de verificação contendo avaliação dos estudos técnicos preliminares (doc. 0258721) e termo de referência (doc. 0258821), entretanto, esta unidade não adentra no mérito da regularidade das informações constantes daquelas peças de planejamento.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

Goiânia, 26 de abril de 2022.

PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES
Seção de Licitações e Compras

De acordo.

Com estas informações, encaminho os presentes autos a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para atestar a disponibilidade orçamentária e financeira para acobertamento da despesa, solicitando o posterior envio à Seção de Contratos para a confecção da minuta contratual.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 27/04/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 27/04/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259630** e o código CRC **82FEF58D**.

21.0.000013443-8

0259630v9